



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1310, de 20 de fevereiro de 1998

"Dispõe sobre pagamento de indenização e contém outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$120,00 (cento e vinte reais) mensais, à Adriano Pereira dos Santos, em forma de indenização.

Parágrafo único - Este valor será pago de 1.º de Janeiro/98 a 31/12/98 e reajustado nos mesmos índices e épocas do reajuste do salário dos pensionistas municipais existentes antes da promulgação da LOM.


Art.2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Janeiro do corrente ano.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 20 de fevereiro de 1998

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo, 20 de Fevereiro de 1998


Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal